

PORTARIA G. CEL 06

SISTEMA INTEGRADO DE CADASTRO DA CEL

O Coordenador de Esporte, no uso de suas atribuições, expede a presente Portaria que regulamenta o Sistema Integrado de Cadastro da CEL para participação nos eventos selecionados em 2020.

I - CADASTRO DE ATLETAS E DIRIGENTES

Artigo 1º - O cadastro dos Atletas e Dirigentes será obrigatório e terá validade para o ano de 2020, quando finda o vínculo do atleta com o Município. Para acesso ao Sistema Integrado de Cadastro da CEL os municípios deverão indicar, através de ofício, em papel timbrado e assinado pelo Prefeito, o Gestor de Cadastro Municipal, para quem serão disponibilizados o Login e a Senha de gerenciamento dos cadastros do Município.

Parágrafo Primeiro - Este ofício, com a indicação do nome e os dados pessoais do Gestor de Cadastro Municipal, deverá ser endereçado ao Coordenador de Esportes, sito à Praça Antônio Prado, 09 – Centro – São Paulo – S.P. – CEP: 01010-010. Havendo alteração do Gestor Municipal inicialmente indicado, será necessária a nomeação de um novo gestor, sendo que, para tal, deverão serem cumpridos todos os procedimentos exigidos no caput desse artigo;

Parágrafo Segundo - O Gestor de Cadastro Municipal será o único responsável pelo cadastro e gerenciamento dos municípios e, somente através do seu login e senha, o município terá acesso ao Sistema Integrado de Cadastro da CEL para os seguintes serviços:

- a) Cadastramento;
- b) Consulta;
- c) Impressão.

Parágrafo Terceiro - O cadastro dos Atletas e Dirigentes estará disponível no site da SESP – (www.selj.sp.gov.br) a partir de 01 de março de 2020;

Parágrafo Quarto - O município deverá cadastrar o atleta somente com a autorização do mesmo, por meio de formulário próprio ou manuscrito;

Parágrafo Quinto - O município que cadastrar o atleta sem autorização do mesmo, ao ser questionado pelo atleta ou outro município, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do comunicado oficial à DREL/ IREL, para apresentar autorização do atleta de próprio punho. Caso o município em questão não a apresente, o atleta será desvinculado (após apreciação final do setor competente da SESP) e o município estará passível das penas previstas do Código de Justiça Desportiva.

Artigo 2º - O atleta poderá na temporada (entre 01 de Abril a 31 de dezembro de 2020), participar em eventos pelo Município no qual está cadastrado na CEL, ficando vedada a sua participação se estiver ou vir a ser federado, e que tenha efetivamente participado em competições oficiais por entidade que não seja do mesmo município cadastrado na CEL, independente da data do seu cadastro na CEL.

Parágrafo Primeiro - Considera-se como sede da entidade apenas a sua matriz (unidade original), caracterizada pelo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), no qual conste o sufixo 0001 (**.***.***./0001-**).

Exclui-se do previsto neste parágrafo as entidades pertencentes ao chamado Sistema "S" (SESI, SENAI, SENAC, SENNAR, SESC, SEBRAE, SESCOOP, SEST e SENAT), localizadas e sediadas no Estado de São Paulo, exceto as do município de São Paulo, por serem entidades de direito privado, mas estarem todas as suas unidades, incluindo as do interior do Estado, da região metropolitana e do litoral, vinculadas ao CNPJ da entidade sede, que está situada no município de São Paulo;

Parágrafo Segundo - Não se aplica este artigo nas seguintes situações:

- a)** Eventos promovidos pelas Confederações e Ligas Nacionais relativos à temporada anterior ou como sequencia dela;
- b)** Seleções Nacionais, Estaduais e Regionais;
- c)** Eventos Universitários e Estudantis em âmbito Nacional;
- d)** Eventos promovidos por Prefeituras Municipais, Ligas e Entidades Privadas, exceto torneios e ou Campeonatos promovidos pelas Federações.
- e)** Atleta participante de seletiva promovida por Confederações Nacionais para eventos internacionais;

Parágrafo Terceiro - Eventuais casos de litígio entre os municípios e atletas, referentes ao cadastramento, serão arbitrados pela Coordenadoria de Esporte, após manifestação das partes, através de ofício encaminhado ao Coordenador de Esportes, protocolado na DREL ou IREL que jurisdiciona sobre o município, dentro do prazo estabelecido em Regulamento;

Parágrafo Quarto - O expediente deverá ser avaliado e mediado pelo responsável da unidade, encaminhando com parecer conclusivo para avaliação e decisão da CEL. Para tanto, o Município deverá anexar os documentos comprobatórios da inscrição regular do atleta e a anuência do mesmo em representar o Município;

Parágrafo Quinto - A parte que não comprovar a exigência acima poderá sofrer as sanções previstas no Código de Justiça Desportiva.

Artigo 3º - Nos eventos abaixo relacionados os Atletas e Dirigentes deverão ser cadastrados pelo Gestor de Cadastro Municipal no Sistema Integrado de Cadastro da CEL:

- 01. Jogos Regionais;
- 02. Jogos Regionais dos Idosos;
- 03. Jogos Regionais dos Idosos - Final Estadual;
- 04. Jogos Abertos da Juventude;
- 05. Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni";
- 06. Campeonato Estadual de Futebol "Professor José Astolphi" (sem vínculo);

Artigo 4º - O Sistema Integrado de Cadastro da CEL deverá ser preenchido corretamente, com os dados pessoais, com documentos, como RG e CPF (do próprio atleta), e foto digitalizada recente (3x4),

Artigo 5º - O atleta estrangeiro, que não possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF), deverá formalizar seu cadastro com os dados pessoais, RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) ou MRE (Ministério das Relações Exteriores), com foto digitalizada, na configuração de documentos oficiais.

Parágrafo Único: Poderão ser inscritos nos eventos o seguinte número máximo de atletas estrangeiros por modalidade e sexo, desde que atendidas às exigências deste artigo:

- 01. Atletismo 02;
- 02. Basquetebol 02;
- 03. Badminton 01;
- 04. Biribol 01;
- 05. Bocha 01;
- 06. Boxe 01;
- 07. Capoeira 01;
- 08. Ciclismo 01;
- 09. Damas 01;
- 10. Futebol 02;
- 11. Futsal 02;
- 12. Ginástica Artística 01;

13. Ginástica Rítmica 01;
14. Handebol 02;
15. Judô 02;
16. Karatê 01;
17. KickBoxing 01;
18. Luta Olímpica 01;
19. Malha 01;
20. Natação 02;
21. Supino Raw 01;
22. Taekwondo 01;
23. Tênis 01;
24. Tênis de Mesa 01;
25. Voleibol 02;
26. Volei de Praia 01;
27. Xadrez 01.

Artigo 6º - O bloqueio das relações nominais no Sistema Integrado de Cadastro obedecerá às datas previstas no cronograma do calendário oficial e nos regulamentos dos eventos, não sendo possível o acesso após o bloqueio (confirmação e relação nominal).

II - CADASTRO DE ÁRBITROS.

Artigo 7º - Para ter acesso ao Sistema de Cadastro da CEL serão disponibilizados aos Diretores I e Analistas Sócio-Culturais da SESP, responsáveis pelo cadastramento, o Login e a Senha de gerenciamento para o cadastro do quadro de Árbitros e Funcionários de cada Unidade.

Parágrafo Único - O Cadastro de árbitros será realizado mediante apresentação de todos documentos exigidos no site da SESP.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Esporte.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.